



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE CANDEAL/BA

Em, 29 de janeiro de 2024 ♦ Ano: XII ♦ Edição Ordinária nº. 0698 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
- » PROJETO DE LEI 211/2024 - REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO.
- » PROJETO DE LEI 212/2024 - REAJUSTE SALARIAL AGENTES COMUNITÁRIO E ENDEMIAS.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Câmara Municipal de
CANDEAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Candéa, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais, tendo em vista o Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para realização de sessão Extraordinária, em regime de urgência especial, no dia 31 de JANEIRO de 2024, às 16h00min, no auditório da Prefeitura Municipal de Candéa – BA.

Tendo como pauta única, à apreciação, discussão e votação das proposições abaixo citadas:

- **PROJETO DE LEI Nº 211 DE 11 DE JANEIRO DE 2024 - FIXA NOVOS VENCIMENTOS PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL- BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
AUTOR: PODER EXECUTIVO.
REGIME DE URGENCIA
- **PROJETO DE LEI Nº 212 DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CANDEAL – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
AUTOR: PODER EXECUTIVO.
REGIME DE URGENCIA

Câmara Municipal de Candéa

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

ROMÁRIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Candéa - BA

CNPJ: 01.691.366/0001-17 / E-mail: camaramunicipalcandeal@hotmail.com
Telefone: +55 (75) 98372-2619 / Praça Dr. João Campos, SN, Centro, Candéa - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDEAL**
TRABALHANDO PARA UM NOVO TEMPO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PROJETO DE LEI Nº 211 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

*Fixa novos vencimentos para a
carreira do Magistério Público do
Município de Candéa- Bahia e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido conforme tabela disposta nesta lei novos vencimentos para a carreira do Magistério Público do Município de Candéa – Bahia.

Tabela:

CARGO/ NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor Nível I	20 Horas	R\$ 2.290,28
Professor Nível I	40 Horas	R\$ 4.580,57
Professor Nível II	20 Horas	R\$ 2.748,34
Professor Nível II	40 Horas	R\$ 5.496,68
Professor Nível III	20 Horas	R\$ 2.908,65
Professor Nível III	40 Horas	R\$ 5.817,31
Professor Nível IV	20 Horas	R\$ 3.549,94
Professor Nível IV	40 Horas	R\$ 7.099,88
Professor Nível V	20 Horas	R\$ 4.351,54
Professor Nível V	40 Horas	R\$ 8.703,08

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, se necessário ao cumprimento desta Lei, autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDEAL
TRABALHANDO PARA UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Candéa - Bahia, em 11 de janeiro de 2024.


Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDEAL**
TRABALHANDO PARA UM NOVO TEMPO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PROJETO DE LEI Nº 212 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CANDEAL – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL /BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) para o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Candéa-Bahia, conforme piso salarial profissional nacional da categoria.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, vinculadas a área de atuação.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candéa - Bahia, em 29 de janeiro de 2024.


Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.